Prefeitura de Fortaleza

Você construindo Fortaleza bela

1910
15 10 2010
15:45
Cristina

MENSAGEM Nº 0024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, elaborado em consonância com a Lei nº 9.655, de 04 de junho de 2010, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2011.

A execução orçamentária para o corrente exercício sinaliza para um equilíbrio entre receita e despesa. O atual momento econômico nacional, de retomada do crescimento econômico, em convergência com as economias dos demais países emergentes, tem repercutido na arrecadação própria, nas transferências governamentais oriundas de outras esferas, tanto daquelas decorrentes das exigências constitucionais quanto das voluntárias. Dentro deste contexto, e tendo em vista a expectativa positiva para o próximo ano, será possível o desenvolvimento de programas sociais e de infra-estrutura, visando o bem-estar da população, priorizando a parcela mais carente, bem como a continuidade do processo de adequações visando a Copa do Mundo de 2014.

Destacamos que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011 foi realizada de acordo com os princípios da democracia direta contidos em nossa Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Estatuto da Cidade e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

Ressaltamos que a discussão democrática do incluso Projeto de Lei, realizada por meio do Orçamento Participativo, ocorreu no período de maio a julho de 2010, tendo as deliberações sido levantadas em 72 (setenta e duas) assembléias no total, sendo 58 (cinquenta e oito) assembléias territoriais, 8 (oito) assembléias da criança e adolescente e 6 (seis) assembléias dos segmentos sociais específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, LGBT, população negra, criança, juventude e idosos, estreitando a relação entre o governo e a população.

O orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.483,3 milhões, montante este 26,52% superior à execução orçamentária prevista para o corrente exercício.

As receitas correntes – incluindo as receitas intra-orçamentárias correntes, estimadas em R$ 3.923,6 milhões, apresentam uma variação de 16,80% em relação ao exercício atual, que deverão arrecadar R$ 3.359,2 milhões, consideranodo-se as deduções da receita.

As receitas de capital estão orçadas em R$ 559,7 milhões, destacando-se como fontes de financiamento as operações de crédito internas e externas, e as transferências voluntárias de convênios em parceria com os Governos Federal, Estadual e instituições privadas.

As receitas municipais foram divididas em quatro grandes grupos para efeito de projeção e apresentam a seguinte estrutura e metodologia:

a. Receita Diretamente Arrecadada, composta pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, de Outras Receitas Correntes e de Alienação de Bens, projetadas com base em metodologia consagrada, sendo os principais indicadores econômicos utilizados para as estimativas, o crescimento do PIB nacional em 5,50%, crescimento do PIB

estadual em 6,00%, a taxa do IPCA em 4,99% e na modernização dos procedimentos de arrecadação (MPA) em 2,00%.

Cabe ressaltar que outros fatores influenciaram as previsões de arrecadação do IPTU, ITBI e do ISS. No primeiro caso, foi considerado um crescimento de arrecadação da ordem de 1,40%, acima dos parâmetros metodológicos adotados, ainda como reflexo das alterações na legislação tributária ocorridas no ano passado. Quanto ao ITBI, as projeções apontam para um crescimento 5,01% acima dos parâmetros, explicado pelo aquecimento do mercado imobiliário nos últimos anos. Já em relação ao ISS, a projeção para 2011 supera as variáveis macroecohômicas em 17,29%, em decorrência principalmente da implantação da Nota Fiscal Eletrônica, que ampliará a base tributária, sem aumento de alíquotas deste imposto, e viabilizará a integração entre os fiscos municipal e estadual.

Ressalte-se que as Receitas de Serviços Educacionais apresentam uma redução devido à apropriação das Receitas Intra-Orçamentárias.

b. Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE e FUNDEB, projetadas com base nos indicadores econômicos anteriormente mencionados, frisando que no caso do FPM o crescimento projetado teve como parâmetros o incremento das receita tributária do Governo Federal que considerou um aumento maior de seus esforços de arrecadação. Já o FUNDEB, mais precisamente no que se refere à sua Complementação, o incremento foi superior em decorrência da reposição de perdas anteriores sofridas pelo Município, reflexo das reestimativas feitas pelo Governo Federal.

c. Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde, do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação foram realizadas com base em critérios populacionais e de gestão plena da Educação, do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Acrescentam-se, ainda, os convênios de Educação, de Assistência Social e Saúde e os recurssos decorrentes de emendas e convênios aos Orçamentos da União e do Estado;

d. Operações de Crédito, provenientes de financiamentos do BNDES, BID, CAF e Caixa Econômica Federal, apresentam um crescimento significativo, em decorrência de acertos de operações já contratadas, ou em avançado estágio de contratação, caso da renovação do PNAFM e dos aportes decorrentes de contratação do Programa Integrado de Políticas Públicas para a Juventude (PIPPJ) e Drenagem Urbana (Drenurb).

As despesas correntes, fixadas em R$ 3.521,4 milhões, apresentam uma elevação de 3,37% em relação à execução orçamentária provável deste ano. As despesas de capital, no montante de R$ 940,9 milhões terão uma expansão significativa quando comparadas com a provável execução do corrente exercício, considerando a expansão de gastos com investimentos para a Copa 2014 (Pac da Mobilidade Urbana), além das já contratadas, cujas obras estão em andamento. Tais despesas terão como fontes financiadoras os contratos de financiamento com Instituições Financeiras, Agências Internacionais e Nacionais e de emendas ao Orçamento da União e do Estado, além dos recursos do Tesouro.

A despesa no grupo de Pessoal e Encargos Sociais estimada para o exercício de 2011 no valor de R$ 1.949,5 milhões.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Educação, Saúde e Legislativo, foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados para saúde e educação. No caso dos gastos com o Legislativo, levou-se em consideração a alteração no texto Constitucional realizada por meio da Emenda nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla no desenvolvimento das principais funções, os valores a seguir especificados:

Função	Valor (R$1,00)	(%)
Legislativa	97.215.976	2,17%
Essencial à Justiça	29.002.468	0,65%
Administração	445.573.754	9,94%
Segurança Pública	87.489.358	1,95%
Assistência Social	85.741.594	1,91%
Previdência Social	327.439.000	7,30%
Saúde	1.262.198.098	28,15%
Trabalho	12.409.579	0,28%
Educação	839.331.411	18,72%
Cultura	75.389.304	1,68%
Direitos da Cidadania	23.493.379	0,52%
Urbanismo	703.407.742	15,69%
Habitação	171.507.490	3,83%
Saneamento	5.060.000	0,11%
Gestão Ambiental	82.628.654	1,84%
Ciência e Tecnologia	2.695.536	0,06%
Comércio e Serviços	69.033.896	1,54%
Desporto e Lazer	26.250.159	0,59%
Encargos Especiais	116.446.602	2,60%
Reserva de Contingência	21.000.000	0,47%
Total	**4.483.314.000**	**100,00%**

O estoque da Dívida Pública Interna do Município, apurado em dezembro de 2009 atingiu o montante de R$ 230,1 milhões, havendo previsão de aumento no corrente exercício da ordem de R$ 44,3 milhões. Quanto à Dívida Pública Externa, que iniciou o ano com estoque de R$ 49,5 milhões tem previsão de aumento da ordem de R$ 60,0 milhões.

Para o exercício de 2011 foram consignados recursos da ordem de R$ 72,5 milhões para fazer face aos encargos de juros e amortização da dívida.

Na certeza de que essa Casa priorizará a deliberação dessa importante matéria, renovo a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de outubro de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0434, de 19 de Outubro de 2010.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA 09/NOV/2010
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 09/NOV/2010
PRESIDENTE

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatorze mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 7º da Lei nº 9.655, de 04 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatorze mil reais), está desdobrada em:

I – R$ 3.361.683.000,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e um milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 1.121.631.000,00 (um bilhão, cento e vinte e um milhões e seiscentos e trinta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3°. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	**3.288.974.000**
1.1. RECEITAS CORRENTES	3.080.983.088
Receita Tributária	790.055.000
Receita de Contribuições	140.848.000
Receita Patrimonial	23.297.000
Receita de Serviços	334.003
Transferências Correntes	2.036.875.688
Outras Receitas Correntes	89.573.397
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	491.297.312
Operações de Crédito	253.826.000
Alienação de Bens	621.000
Transferências de Capital	236.850.312
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(283.306.400
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	**1.194.340.000**
TOTAL	**4.483.314.000**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatorze mil reais), desdobrada nos termos do art. 5° da Lei n° 9.655, de 04 de junho de 2010, nos seguintes agregados:

I – R$ 2.798.664.650,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 1.684.649.350,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R$ 563.018.350,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, dezoito mil e trezentos e cinquenta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o Quadro I, que integra esta Lei.

R$ 1,00

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Fortaleza	97.215.976	2,17%
Gabinete da Prefeita	62.523.465	1,39%
Guarda Municipal de Fortaleza	86.255.704	1,92%
Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental	11.581.000	0,26%
Gabinete do Vice-Prefeito	1.479.535	0,03%
Procuradoria Geral do Município	28.725.468	0,64%
Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município	277.000	0,01%
Controladoria Geral do Município	1.317.358	0,03%
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	1.824.906	0,04%
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	68.086	0,00%
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	9.620.730	0,21%
Fundo Municipal Desenvolvimento Socioeconômico	2.413.331	0,05%
Secretaria de Administração do Município	31.077.125	0,69%
Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos	12.787.523	0,29%
Instituto de Previdência do Município – PREVIFOR	328.640.000	7,33%
Instituto de Previdência do Município – Saúde	62.737.000	1,40%
Secretaria de Finanças do Município	104.144.245	2,32%
Fundo Municipal de Educação	826.424.411	18,43%
Instituto Dr. José Frota	232.982.897	5,20%
Fundo Municipal de Saúde	974.547.859,00	21,74%
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	21.540.856	0,48%
Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza	7.772.618	0,17%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura	114.870.721	2,56%
Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania	211.568.282	4,72%
Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza	168.913.195	3,77%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	11.549.252	0,26%
Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização	110.970.381	2,48%
Fundo de Defesa do Meio Ambiente	4.686.253	0,10%
Fundo Municipal de Limpeza Urbana	141.349.000	3,15%
Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza	13.767.959	0,31%
Secretaria de Turismo de Fortaleza	75.205.729	1,68%
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.988.166	0,11%
Fundo Municipal de Assistência Social	32.879.733	0,73%
Secretaria de Cultura de Fortaleza	26.616.103	0,59%
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	23.041.007	0,51%
Fundação da Criança e da Família Cidadã	18.411.623	0,41%
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.927.000	0,07%
Secretaria Executiva Regional do Centro	22.945.234	0,51%
Secretaria Executiva Regional I	78.083.886	1,74%
Secretaria Executiva Regional II	110.582.270	2,47%
Secretaria Executiva Regional III	42.929.185	0,96%
Secretaria Executiva Regional IV	54.951.676	1,23%
Secretaria Executiva Regional V	56.419.950	1,26%
Secretaria Executiva Regional VI	120.139.760	2,68%
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral	12.004.000	0,27%
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração	2.556.542	0,06%
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças	94.000.000	2,10%
Reserva de Contingência	21.000.000	0,47%
Total	**4.483.314.000**	**100,00%**

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º desta lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender à insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9°. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte II em anexo a esta Lei, é fixada em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	1.100.000
T OT A L	1.100.000

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	1.100.000
Geração Própria	1.100.000
T OT A L	1.100.000

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta lei.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 13. A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36, da Lei nº 9.655, de 04 de junho de 2010.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em de dezembro de 2010.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Parecer nº 008/2010
Ao projeto de Lei nº 0434 /10
Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 024/10

Ementa – *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.*

A excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Fortaleza submete a douta apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que "e*stima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011*".

Nas razões inseridas na mensagem prefeitoral, aduz a chefe do *Executivo Municipal que a execução orçamentária para o corrente exercício sinaliza* para um equilíbrio entre receita e despesa, demonstrando que o atual momento econômico nacional, de retomada de crescimento econômico, em convergência com *as economias dos demais países emergentes, tem repercutido na arrecadação própria*, nas transferências governamentais oriundas de outras esferas. Dentro deste contexto, será possível o desenvolvimento de programas sociais e de infra-estrutura, visando o *bem-estar da população, priorizando a parcela mais carente, bem como a* continuidade do processo de adequações visando a Copa do Mundo de 2014.

Aduz ainda que, a elaboração da proposta orçamentária para o *exercício financeiro de 2011 foi realizada de acordo com os princípios da democracia* direta contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no Estatuto da Cidade e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Diz mais que, o orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.483,3 milhões, montante este 26,52% superior à execução orçamentária prevista para o corrente exercício e que as receitas correntes,

incluindo as receitas intra-orçamentárias correntes, estimadas em R$ 3.923,6 milhões, *apresenta uma variação de 16,80% em relação ao exercício atual, estimada a* arrecadação em R$ 3.359,2 milhões, considerando-se as deduções da receita.

Sendo que, as receitas de capital estão orçadas em R$ 559,7 milhões, destacando-se como fontes de financiamento as operações de crédito e as transferências voluntárias de convênios em parceria com os governos Federal, *Estadual e entidades privadas.*

Destaca, ainda, que as receitas municipais foram divididas em quatro grandes grupos para efeito de projeção e apresentam a seguinte estrutura e metodologia: 1. Receita Diretamente Arrecadada – composta pelas receitas Tributárias, de Contribuição, Patrimonial, de Serviços, de Outras Receitas Correntes e *de Alienação de Bens. 2. Receitas de Transferências Constitucionais compostas do* FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE e FUNDEB. 3. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Saúde – Sistema Único de Saúde, do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação. 4. Operação de crédito provenientes de financiamentos do BNDES, BID, CAF e Caixa Econômica Federal.

Indica, também, que a despesa do grupo de Pessoal e Encargos Sociais é estimada, para o exercício de 2011, no valor de R$ 1.949,5 milhões.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto ao aspecto da legalidade. Não evidenciamos nenhuma contrariedade a dispositivos legais, conforme se passa a demonstrar a seguir:

No âmbito da constitucionalidade, quanto à iniciativa, a inclusa propositura encontra fundamento no art. 83, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que estabelece ser da competência do prefeito enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual. O art. 165, § 5º da Constituição Federal estabelece que a lei orçamentária deva compreender: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social. Infraconstitucionalmente temos a Lei Federal nº 4.320/64 (art. 3º) que disciplina a prática orçamentária no setor público, assim dispondo: *A lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei – fazendo ressalvas que as operações de crédito por antecipação de receita, as*

emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

Da análise empreendida para verificação da legalidade e outras de natureza formal, ficou evidente que o projeto sob comendo apresenta às exigências estabelecidas na norma financeira, ou seja, a discriminação da receita e despesa evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho ao *qual se propõe o governo Municipal, obedecidos, a nosso juízo, os princípios de* unidade, universalidade e anualidade.

Assim, entendendo, não vislumbramos óbice que possa *entravar o segmento regular da matéria, mormente no que diga respeito a sua* admissibilidade.

Pelo exposto, somos favoráveis ao seguimento regular da *matéria sem ressalvas ao conteúdo de mérito.*

É o nosso parecer, S. M. J.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 02 DE Dezembro DE 2010.

Relator

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0434/2010.

A ORDEM DO DIA
23/12/2010
PRESIDENTE

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
DATA: 23/12/2010
PRESIDENTE

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 4.483.314,000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões , trezentos e quatorze mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 7º da Lei n. 9.655, de 04 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, compreendendo:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

III — o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, no valor de R$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e quatorze mil reais), está desdobrada em:

I — R$ 3.361.683.000,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) do orçamento fiscal;

II — R$ 1.121.631.000,00 (um bilhão, cento e vinte e um milhões, seiscentos e trinta e um mil reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	**3.288.974.000**
1.1. RECEITAS CORRENTES	3.080.983.088
Receita Tributária	790.055.000
Receita de Contribuições	140.848.000
Receita Patrimonial	23.297.000
Receita de Serviços	334.003
Transferências Correntes	2.036.875.688
Outras Receitas Correntes	89.573.397
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	491.297.312
Operações de Crédito	253.826.000
Alienação de Bens	621.000
Transferências de Capital	236.850.312
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(283.306.400)
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	**1.194.340.000**
TOTAL	**4.483.314.000**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e quatorze mil reais), desdobrada nos termos do art. 5º da Lei n. 9.655, de 04 de junho de 2010, nos seguintes agregados:

I — R$ 2.798.664.650,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) do orçamento fiscal;

II — R$ 1.684.649.350,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) do orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, para o orçamento da seguridade social, parcela de R$ 563.018.350,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, dezoito mil e trezentos e cinquenta reais) será custeada com recursos do orçamento fiscal.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV — atender à insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V — incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º A despesa do orçamento de investimento, observada a programação constante da Parte II, em anexo a esta Lei, é fixada em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	1.100.000
TOTAL	1.100.000

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	1.100.000
Geração Própria	1.100.000
TOTAL	1.100.000

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir créditos suplementares, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II — realizar as correspondentes alterações no orçamento de investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta Lei.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades desta Lei, bem como os termos dos seus anexos, acrescidos ou modificados por emendas parlamentares, deverão ser identificados com as letras EP-LOM maiúsculas, entre parênteses, ao seu final, para fins de execução orçamentária, nos termos do art. 117, § 9º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a realização desses financiamentos.

Art. 14. O chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36 da Lei n. 9.655, de 04 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 **DE** dezembro **DE 2010.**

Eliana Gomes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO PARA O 2º TURNO DE DISCUSSÃO AO PROJETO DE LEI N. 0434/2010.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
23 DEZ. 2010
Presidente

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA À REDAÇÃO FINAL EM 23 DEZ 2010
PRESIDENTE

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 4.483.314,000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões , trezentos e quatorze mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 7º da Lei n. 9.655, de 04 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, compreendendo:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

III — o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, no valor de R$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e quatorze mil reais), está desdobrada em:

I — R$ 3.361.683.000,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) do orçamento fiscal;

II — R$ 1.121.631.000,00 (um bilhão, cento e vinte e um milhões, seiscentos e trinta e um mil reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	**3.288.974.000**
1.1. RECEITAS CORRENTES	3.080.983.088
Receita Tributária	790.055.000
Receita de Contribuições	140.848.000
Receita Patrimonial	23.297.000
Receita de Serviços	334.003
Transferências Correntes	2.036.875.688
Outras Receitas Correntes	89.573.397
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	491.297.312
Operações de Crédito	253.826.000
Alienação de Bens	621.000
Transferências de Capital	236.850.312
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(283.306.400)
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	**1.194.340.000**
TOTAL	**4.483.314.000**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 4.483.314.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e quatorze mil reais), desdobrada nos termos do art. 5º da Lei n. 9.655, de 04 de junho de 2010, nos seguintes agregados:

I — R$ 2.798.664.650,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) do orçamento fiscal;

II — R$ 1.684.649.350,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) do orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, para o orçamento da seguridade social, parcela de R$ 563.018.350,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, dezoito mil e trezentos e cinquenta reais) será custeada com recursos do orçamento fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o Quadro I, que integra esta Lei.

R$ 1,00

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Fortaleza	97.215.976	2,17%
Gabinete do Prefeito	62.523.465	1,39%
Guarda Municipal de Fortaleza	86.255.704	1,92%
Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental	11.581.000	0,26%
Gabinete do Vice-Prefeito	1.479.535	0,03%
Procuradoria Geral do Município	28.725.468	0,64%
Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município	277.000	0,01%
Controladoria Geral do Município	1.317.358	0,03%
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	1.824.906	0,04%
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	68.086	0,00%
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	9.620.730	0,21%
Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico	2.413.331	0,05%
Secretaria de Administração do Município	31.077.125	0,69%
Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos	12.787.523	0,29%
Instituto de Previdência do Município (PREVIFOR)	328.640.000	7,33%
Instituto de Previdência do Município (SAÚDE)	62.737.000	1,40%
Secretaria de Finanças do Município	104.144.245	2,32%
Fundo Municipal de Educação	826.424.411	18,43%
Instituto Dr. José Frota	232.982.897	5,20%
Fundo Municipal de Saúde	974.547.859,00	21,74%
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	21.540.856	0,48%
Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza	7.772.618	0,17%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	114.870.721	2,56%
Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania	211.568.282	4,72%
Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza	168.913.195	3,77%
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano	11.549.252	0,26%
Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização	110.970.381	2,48%
Fundo de Defesa do Meio Ambiente	4.686.253	0,10%
Fundo Municipal de Limpeza Urbana	141.349.000	3,15%
Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza	13.767.959	0,31%
Secretaria de Turismo de Fortaleza	75.205.729	1,68%
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.988.166	0,11%
Fundo Municipal de Assistência Social	32.879.733	0,73%
Secretaria de Cultura de Fortaleza	26.616.103	0,59%
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	23.041.007	0,51%
Fundação da Criança e da Família Cidadã	18.411.623	0,41%
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.927.000	0,07%
Secretaria Executiva Regional do Centro	22.945.234	0,51%
Secretaria Executiva Regional I	78.083.886	1,74%
Secretaria Executiva Regional II	110.582.270	2,47%
Secretaria Executiva Regional III	42.929.185	0,96%
Secretaria Executiva Regional IV	54.951.676	1,23%
Secretaria Executiva Regional V	56.419.950	1,26%
Secretaria Executiva Regional VI	120.139.760	2,68%
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral	12.004.000	0,27%
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração	2.556.542	0,06%
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças	94.000.000	2,10%
Reserva de Contingência	21.000.000	0,47%
Total	**4.483.314.000**	**100,00%**

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV — atender à insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V — incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º A despesa do orçamento de investimento, observada a programação constante da Parte II, em anexo a esta Lei, é fixada em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	1.100.000
TOTAL	1.100.000

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	1.100.000
Geração Própria	1.100.000
TOTAL	1.100.000

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir créditos suplementares, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II — realizar as correspondentes alterações no orçamento de investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta Lei.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades desta Lei, bem como os termos dos seus anexos, acrescidos ou modificados por emendas parlamentares, deverão ser identificados com as letras EP-LOM maiúsculas, entre parênteses, ao seu final, para fins de execução orçamentária, nos termos do art. 117, § 9º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a realização desses financiamentos.

Art. 14. O chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36 da Lei n. 9.655, de 04 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 **DE** dezembro **DE 2010.**

Elvana Gomes
Presidente